



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 192 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL TERRA FÉRTIL, DESTINADO À RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS PARA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CNPJ: 01.504.367/0001-05

LEI Nº 192/2022 de 20 de outubro de 2022.

Institui o Programa Municipal “Terra Fértil”, destinado à recuperação e manutenção da fertilidade dos solos para Agricultura Familiar do município de Oliveira dos Brejinhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no Município de Oliveira dos Brejinhos o Programa “Terra Fértil”, destinado a colaborar com os agricultores e pecuaristas familiares na correção de acidez e da fertilidade do solo de suas propriedades rurais, a fim de propiciar maior produtividade e maior rendimento econômico de seus cultivos.

Art. 2º. O Programa Terra Fértil consistirá na execução das seguintes ações pelo poder público municipal em favor dos agricultores familiares:

- I – Custeio de serviço de análise de solo (coleta de amostra, análise e emissão de laudo diagnóstico);
- II – Oferta de assistência técnica para prescrição e implementação de medidas corretivas para reequilíbrio da acidez e fertilidade do solo;
- III – Aquisição e doação de calcário agrícola e fertilizantes à base de fósforo e potássio.

Art. 3º. São objetivos do Programa Terra Fértil:

- I – Possibilitar a correção da acidez e a adubação do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas em atividades agrícolas e/ou pecuárias;
- II – Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de calcário agrícola e fertilizantes químicos a fim de atender aos pequenos produtores rurais;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ: 01.504.367/0001-05

III – Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como favorecer a sua conservação e exploração racional;

IV – Fornecer acompanhamento técnico aos produtores, desde a retirada das amostras de solo para análise, interpretação dos resultados e para aplicação do calcário e fertilizantes;

V – Possibilitar que os pequenos produtores rurais tenham acesso e possam utilizar o calcário e fertilizantes adequados para melhoramento do solo de suas propriedades.

Capítulo II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Poderão beneficiar-se deste programa:

I – Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, assim qualificados conforme as definições estabelecidas no art. 3º da Lei federal nº 11.326/2006 e respectivos regulamentos;

II – Os pequenos produtores rurais, assim considerados aqueles que se enquadrem na definição prevista no art. 3º, inciso I, da Lei federal nº 11.428/2006.

§ 1º. A comprovação do atendimento ao disposto no inciso I dar-se-á mediante comprovação de inscrição no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), ou apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), ou mediante verificação do atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326/2006.

§ 2º. Não poderá beneficiar-se do programa criado por esta lei aquele que possuir débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º. Serão atendidos pelo Programa Terra Fértil aqueles que, enquadrando-se nos requisitos do artigo 4º, apresentarem requerimento perante o órgão competente do Município, assegurando-se o atendimento segundo a ordem cronológica dos pedidos ou segundo o grau de carência socioeconômica, conforme for definido em regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Município deverá valer-se de seus cadastros e realizar busca ativa dos potenciais beneficiários, a fim de ofertar os benefícios do Programa Terra Fértil a todos os agricultores familiares do município, priorizando as famílias de menor renda.

Capítulo III
DA ANÁLISE DE SOLOS





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ: 01.504.367/0001-05

Art. 6º. A análise de solos será realizada por meio de laboratório contratado pelo Município e abrangerá, pelo menos, a aferição individualizada dos índices de macronutrientes, Nitrogênio total e determinação de pH (acidez). Contudo, na medida do possível, abrangerá a análise completa – química, física e biológica.

§ 1º. Caberá a um técnico ou servidor capacitado, conveniado, designado ou contratado pelo Município, realizar a coleta de amostras de solo para encaminhamento ao laboratório, ou instruir o produtor sobre como realizá-la.

§ 2º. O Município, ao receber o laudo da análise do solo, acionará o técnico responsável para interpretá-lo, devendo o mesmo expedir o receituário agrônomo com as prescrições de calcário e fertilizantes para correção e adubação do solo, além de outras medidas de manejo a serem adotadas pelo agricultor.

§ 3º. Sempre que possível, o laudo de análise e o receituário serão entregues pessoalmente pelo técnico ao agricultor, mediante visita à propriedade ou agendamento no seu local de atendimento habitual.

Art. 7º. O serviço gratuito de análise do solo será limitado a 01 (um) por ano para cada propriedade rural/grupo familiar.

Parágrafo único. O agricultor será instruído a repetir a análise do solo periodicamente, conforme as características identificadas e os padrões técnicos aplicáveis.

Capítulo IV
DA DOAÇÃO DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES

Art. 8º. A doação de calcário e fertilizantes observará as seguintes diretrizes:

I – Para ser beneficiado com os insumos referidos no *caput*, o agricultor deverá dispor de laudo de análise do solo com data de emissão máxima de 2 (dois) anos, seja obtido através do Programa Terra Fértil ou por meios próprios;

II – Deverão ser atendidos pelo menos 30 (trinta) produtores por ano, priorizando-se aqueles já inscritos e não atendidos na safra ou ano anterior;

III – Cada produtor atendido receberá calcário e fertilizantes, em conformidade com o laudo de análise do solo e com a prescrição do receituário agrônomo, para aplicação em área máxima de 1 (um) hectare para cultivo de lavoura e/ou pastagem, e não ultrapassando uma vez por ano;

IV – Os fertilizantes serão aqueles indicados ao atendimento de adubação simples para correção das bases trocáveis do solo, conforme a demanda específica de cada propriedade e conforme a cultura escolhida pelo produtor;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ: 01.504.367/0001-05

V – Cada produtor poderá receber até 2 ton. (duas toneladas) de calcário por hectare de terra a ser tratada, conforme a avaliação técnica e a análise de solo;

VI – A aquisição dos insumos será realizada pelo Município de maneira prévia e global, por estimativa, preferentemente com periodicidade anual e entrega conforme a demanda;

VII – Caberá ao Município prover o transporte dos insumos até a propriedade de cada agricultor beneficiado;

Art. 9º. O produtor terá um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do calcário para realizar sua aplicação, e, quanto aos fertilizantes, deverá aplicá-los no prazo ou na época em que for prescrito pelo técnico responsável.

Capítulo V
DOS CONTROLES

Art. 10. Caberá ao Município promover o acompanhamento de todas as etapas do programa ora instituído, a fim de garantir o atendimento do público-alvo, assegurar-se da entrega e destinação corretas dos insumos para correção do solo, bem como acompanhar os resultados efetivos do programa.

Art. 11. Deverão ser documentados por meio digital (fotos), para fins de transparência, acompanhamento da efetividade e comprovação junto aos órgãos internos e externos de controle do Programa Terra Fértil, os seguintes atos:

- I – A coleta e/ou entrega de amostras de solo para análise;
- II – A entrega de insumos e a sua aplicação, quando for o caso;
- III – Os atendimentos técnicos realizados presencialmente na propriedade;
- IV – O local de aplicação dos insumos, se possível antes e depois do plantio da lavoura ou pastagem.

Art. 12. Por ocasião da entrega dos insumos, será exigida do produtor a emissão de recibo contendo as seguintes informações, no mínimo: nome e CPF do beneficiário, nome da propriedade ou da localidade rural onde se situe, quantidade recebida de cada insumo, data e hora da entrega e assinatura do beneficiário.

Art. 13. Quando constatado que o produtor rural não utilizou qualquer parte dos insumos para os fins que recebeu, este deverá ressarcir ao Município o valor de custo do respectivo material, monetariamente atualizado e acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento), e ficará impedido de ser novamente beneficiado pelo Programa Terra Fértil pelo





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ: 01.504.367/0001-05

prazo de 3 (três) anos, salvo justificativa plausível acatada pelo órgão competente do Município.

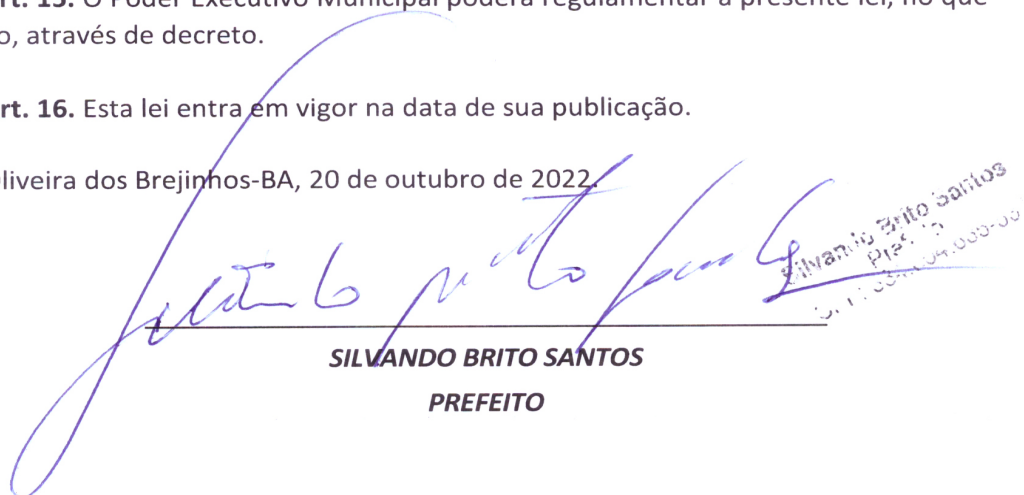
Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que for necessário, através de decreto.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 20 de outubro de 2022.



SILVANO BRITO SANTOS
PREFEITO

Silvano Brito Santos
Pref. M.
CNPJ: 01.504.367/0001-05

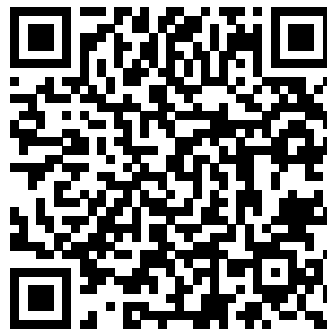


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/077D-DFCA-CE7A-1BD3-659D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 077D-DFCA-CE7A-1BD3-659D



Hash do Documento

2503af94d39ee5dcd58f9e85a39e2b525f534a29adc0cbbc2f19e37778962a3b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/10/2022 10:16 UTC-03:00